REGISTRO
FLS. 188 DO LIVRO Nº 10
Em 22 / 04 / 99
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1181/99, DE 22 DE ABRIL DE 1999

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1033/95, de 04 de maio de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O dispositivo legal a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1033/95, de 04 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, poderá decretar por quaisquer motivos, a dissolução do fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 29 - .....

Parágrafo único - Parte do saldo referente à contribuição municipal de que trata o art. 6º, inciso I, desta Lei, será destinado à Câmara Municipal para pagamento de remuneração dos ex-Vereadores, que esteja em atraso, e o restante para pagamento do 13º salário dos servidores da Prefeitura Municipal de Caçu."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de abril de 1999.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração